



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.a REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º  
**H 31**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 371/68

OBJETO — Comissões  
13.º salário  
Férias  
Salário família  
Indenização  
Aviso prévio

AUDIÊNCIAS

23-5-68, às 13,00 hs

25-7-68 11 14 h

*Arg*

RECTE. — Durval Próspero Provenzano

RECD. — Propaganda e Representações Gerais  
Sepropag S/A

NCr\$ 2.008,95

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de março  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação  
que segue  
*[Signature]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Uberaba*

Dist. ....

JCJ n.º 483/67

AUDIÊNCIAS

OBJETO — Comissões,  
13º salário,  
Férias,  
Salário-família,  
Indenização,  
Aviso prévio.

P. J. — JOU DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 18 / 12 / 67  
Folha 186 N.º 840  
JUSTIÇA DO TRABALHO

10-11-67 às 13 hs.

*27-11-67 às 15 hs.*

*Sancionada.*

*23-5-68 às 13,30*

RECTE. — DURVAL PROSPERO PROVENZANO

REDO. — PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS  
SAPROPAG S/A.

R\$ 2.008,95

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de outubro  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Uberaba autuo a  
reclamação escrita.

que segue

*Geraldo Curado Fleury*  
Chefe da Secretaria

GERALDO CURADO FLEURY  
Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Uberaba

*RS-1*



3  
B

Guido Bilharinho

ADVOGADO  
UBERABA - MG

- continuação - fls. 2 -

1 - Comissões retidas.....	NT	133,50
2 - 13º salário de 1967 (3/12).....	NT	113,61
3 - Férias.....	NT	302,20
4 - Salário-família.....	NT	20,40
5 - Indenização.....	NT	984,74
6 - Aviso prévio.....	NT	454,50
TOTAL RECLAMADO.....	NT	2.008,95

Protesta o reclamante por todos os gêneros de provas em direito admitidos, principalmente, depoimento pessoal e apresentação de testemunhas.

Têrmos em que,

P. Deferimento.

Uberaba, 7 de outubro de 1967.

pp/ Guido Bilharinho Adv.

ciente da audiência designada  
para o dia 10-11-67, às 13 hs.  
D.S. pp/ Guido Bilharinho - Adv.



5  
6

CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO DE AUDI-  
ÊNCIA, EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE UBERABA-MG e, DIRIGIDA A  
UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DA GUANABARA-GB, COMO ADIANTE SE DECLARA E  
CONTÉM.

O Doutor Ari Rocha, Juiz do Trabalho, Presi-  
dente da Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, em  
pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

A Vossa Excelência Sr. Dr. Juiz do Trabalho,  
Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do  
Est. da Guanabara, ou a quem suas vêzes fizer:

FAZ SABER que deu entrada nesta Junta de  
uma reclamação trabalhista movida por DURVAL PROSPERO PROVEN-  
ZANO contra PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS S/PROPAG S/A.,  
com sede no Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, na rua Eliseu  
Visconti, nº 5 e, com audiência de instrução e julgamento mar-  
cada para o dia 10 (dez) de novembro do ano em curso, às 13  
(treze) horas, e, para que o interessado tome ciência e com-  
pareça à audiência marcada nesta Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Uberaba-MG., localizada na Praça Frei Eugênio,  
Edifício do SENAI, 2º pav., é a presente, conforme consta dos  
dizeres da cópia da reclamação anexa.

E, em assim cumprindo e mandando cumprir, fa-  
rá justiça às partes e mercê a mim que outro tanto lhe farei  
quando deprecado fôr. Uberaba, 9 de outubro de 1967. Eu, —  
Maurício de Carvalho, Mauro Teixeira de Carvalho, Servente,  
PJ-7, datilografel. E, ou, Geraldo Curado Fleury,  
Geraldo Curado Fleury, Chefe de Secretaria, PJ-1, conferi e  
subscrevi.

Ari Rocha  
ARI ROCHA - JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE UBERABA

# JUNTADA

Nesta data, fago juntada aos presentes autos

de Telegrama que se segue

Aos 27 de novembro de 1967

O Chefe do Secretariado, Geraldo Curado Fleury

**GERALDO CURADO FLEURY**  
Chefe do Secretariado da Junta de Conciliação e Julgamento de Contas

P.1.

NÚMERO  
DE 7 NOV 1967

EXPEDIÇÃO

Recebido  
UBERABA - MINAS  
De

às \_\_\_\_\_ horas

por \_\_\_\_\_



RECEBOS DE SERVIÇO  
TAXADAS E ENFEREJO

OF MM DR JUIZ ARI ROCHA DD JUIZ DO  
TRABALHO PRESIDENTE DA JCJ DE UBERABA  
PRACA FREI EUGENIO EDIFICIO DO SENAI  
2 PAVIMENTO UBERABA MG <=>

PREÂMBULO: ZCZC RIO 7 MGUR CZ GBMF 065 <=> MFAZENDA GB 034 065 06 1900 <=>

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, origem do telegrama, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE  
O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA  
FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

COMUNICO VOSSENCIA CARTA PRECATORIA PARTES DURVAL PROSPERO PROVENZANO E  
PROPAGANDA E REPRESENTACOES GERAIS SAPROPAG S/A VG AUDIENCIA 10  
NOVEMBRO CORRENTE RECLAMADA CITADA PT SEGUE CARTA PRECATORIA PT  
SAUDACOES JOSE DE MORAES RATTES PRESIDENTE TRT 1 A REGIAG PT <=>

CT DURVAL PROSPERO PROVENZANO SAPROPAG SA 10 =====

# JUNTADA

Nesta 10 de Noviembre de 1967 a las 10 horas  
de la tarde se reunió en el local de la Junta de Control de Edificios y Obras de la Secretaría de Justicia y Fomento de la Presidencia de la República, para celebrar la sesión ordinaria correspondiente al mes de Noviembre de 1967.  
Asistieron: Gerardo Curado  
Presidente  
[Signature]  
Secretario

GERARDO CURADO FERRER  
Jefe de la Secretaría de Justicia y Fomento  
" Ministerio de Obras Públicas "

pd 1.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
10 NOV 1967  
J. JUSTIÇA DO TRABALHO  
UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
UBERABA - MINAS

694

016511 13 OUT 67

Edson  
Chefe do Serviço

10-11

DISTRIBUIDOR  
S D R  
Prot. n.º 16124  
Em, 13 / 10 / 1967  
Ao T. R. T.

CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO COMUNITÁRIA  
ÊNCIA, EXPEDIDA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE UBERABA-MG e, DIRIGIDA A  
UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DA GUANABARA-GB, COMO ADIANTE SE DECLARA E  
CONTÉM.

O Doutor Ari Rocha, Juiz do Trabalho, Presi-  
dente da Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, em  
pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

A Vossa Excelência Sr. Dr. Juiz do Trabalho,  
Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do  
Est. da Guanabara, ou a quem suas vêzes fizer:

FAZ SABER que deu entrada nesta Junta de  
uma reclamação trabalhista movida por DURVAL PROSPERO PROVEN-  
ZANO contra PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S/A.,  
com sede no Rio de Janeiro, Est. da Guanabara, na rua Eliseu  
Visconti, nº 5 e, com audiência de instrução e julgamento mar-  
cada para o dia 10 (dez) de novembro do ano em curso, às 13  
(treze) horas, e, para que o interessado tome ciência e com-  
pareça à audiência marcada nesta Junta de Conciliação e Jul-  
gamento de Uberaba-MG., localizada na Praça Frei Eugênio,  
Edifício do SENAI, 2º pav., é a presente, conforme consta dos  
dizeres da cópia da reclamação anexa.

E, em assim cumprindo e mandando cumprir, fa-  
rá justiça às partes e mercê a mim que outro tanto lhe farei  
quando deprecado for. Uberaba, 9 de outubro de 1967. Eu, Mauro Teixeira de Carvalho,  
PJ-7, datilografel. E, eu, Geraldo Curado Fleury,  
Geraldo Curado Fleury, Chefe de Secretaria, PJ-1, conferi e  
subscrevi.

Ari Rocha  
ARI ROCHA - JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE UBERABA



serviço de Distribuição  
Sr. Oficial Durval Villabon  
Rec. 16/10/67 - Cast 337  
1ª Zona. H  
17/10/67  
Henrique de Souza Ferraz  
do Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

16.CJT.67 03361

SERV. DISTR. MANDADOS

MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL, passado nos autos da precatória expedida pelo MM. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, Estado de Minas Gerais, extraída da reclamação formulada - por DURVAL PROSPERO PROVENZANO contra PRO PAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S/A., na forma abaixo:

O doutor JÉS E.C. DE PAIVA, Juiz Vice Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

M A N D A D O ao Senhor Oficial de Justiça a quem couber, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento se dirija à rua Eliseu Visconti, nº 5, nesta cidade, e, sendo aí, cite a reclamada PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S/A., para comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, à rua d'Almeida, praça Frei Eugênio, ed. do Senai, 2º andar, Estado de Minas Gerais, no dia 10 (dez) de novembro do ano corrente, às 13,00 (treze) horas, a fim de, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, responder aos termos da reclamação apresentada por Durval Prospero Provenzano, constantes da cópia anexa.

A Reclamada deverá estar presente à mencionada audiência, na pessoa do seu representante legal, independentemente do comparecimento de seus procuradores, sendo-lhe, todavia facultado fazer-se representar por preposto, devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a preponente. Nessa mesma oportunidade, deverá estar munida das provas que entender necessárias, documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O QUE CUMpra, na forma da Lei. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1967. Eu, Adalgisa Rossi, Adalgisa Rossi, Oficial Judiciário PJ-5, datilografei.

Jés E. C. de Paiva  
Vice-Presidente, em exercício  
na Presidência.

Ciente.  
Recebeu-se em  
Rio de Janeiro, 31. 30. de Outubro de 1967  
[Assinatura]

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro me dirigi à Rua Eliseu Visconti nº 5 e, sendo aí, citei a Executada na pessoa do Sr. HERMILIO K. DE ALBUQUERQUE por todo o conteúdo do referido mandado, e recebeu contra-fé devidamente acompanhado de cópia dos termos da reclamação apresentada por DURVAL PROSPERO PROVENZANO contra a Executada, PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S/A.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1967.

[Assinatura]  
Eduardo Villaboim Nunes da Rocha  
Oficial de Justiça-Avaliador, PJ2

10  
10  
9

10 de novembro de 1967

O Chefe de Secretaria Geraldo Curado Fleury  
GERALDO CURADO FLEURY  
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Escrivães

P.1

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes  
ao Sr. M. M. Iruiz Presidente  
Aos 10 de novembro de 1967  
O Chefe de Secretaria, Geraldo Curado Fleury

GERALDO CURADO FLEURY  
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Escrivães

P.1

ao processo principal.

ARI ROCHA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Escrivães

### Pertidões

Pertidões e dou fô que, procedi a partir da presente fôlha a nova numeração.

Albuquerque, 13/11/67  
Geraldo Curado Fleury  
GERALDO CURADO FLEURY  
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Escrivães

P.1

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 483/ 67

Aos 10 dias de mês de novembro do ano de 19 67, às 13 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Ari Rocha M.M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. ausente, L. Der nusson vogal representante dos empregadores, e presente, Ovidio de Vito vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por DURVAL PROSPERO PROVENZANO contra PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S/A, relativa a aviso, etc., no valor de R\$2.008,95.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, compareceram as partes.

Dispensada a leitura da reclamação, foi dada a palavra ao reclamado para a defesa, tendo-a apresentado por escrito, sendo lida e anexada aos autos, acompanhada de uma carta de preposto.

Pelo Juiz-Presidente foi dito que determinava que se aprite vista do processo ao reclamante, para dentro do prazo de 24 horas falar a respeito da exceção arguida pela reclamada, ora excipiente.

Em seguida foi encerrada a audiência, sendo marcada outra para o dia 27 do corrente, às 13 horas, cientes as partes, digo, audiência para o dia 27-11-67, às 15 horas, cientes as partes.

Guido Belharinho  
RECLAMANTE

Moyses Ferraz Rangel  
ADVOGADO

RECLAMADA

Ari Rocha  
ARI ROCHA JUIZ DO TRABALHO

AUSENTE

Leo Derenusson  
LEO DERENUSSON V EMPREGADORES

Ovidio de Vito  
OVIDIO DE VITO V EMPREGADOS

Geraldo Curado Fleury  
GERALDO CURADO FLEURY

Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte

RS-1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J. de Uberaba

SAPROPAG S. A., nos autos da  
reclamação que lhe move

DURVAL PRÓSPERO PROVENZANO,

vem mui respeitosamente arguir a incompetência dessa Junta para decidir o feito, pelo que apresenta a devida **EXCEÇÃO**, sob os seguintes fundamentos:

1) = Com base no art. 651 da C.L.T., pode se afirmar que só é competente a Junta do domicílio do reclamante, quando este não é subordinado a agência ou filial - caso em que a competência será da Junta onde estiver situada a agência ou filial.

Ora, tanto a zona do T. Mineiro, como o Estado de Goiás, estão subordinados à agência e depósito que funciona em Goiânia -GO.; para ali são remetidos os pedidos; ali são recebidas as importâncias das duplicatas e todo o numerário; ali se prestam as contas, e são pagos os vencimentos e comissões; ali são realizadas mensalmente as reuniões para coordenação de planos, balanço de atividades, etc.

Nestas condições, a competência para decisão do presente feito é da Justiça do Trabalho sediada em Goiânia - fóro para o qual a reclamada declina, esperando seja processada esta de acôrdo com as normas legais, dando-se vistas ao excepto para que se manifeste dentro de 24 - horas, após o que será decidido o incidente, remetendo-se o processo à Justiça do Trabalho em Goiânia.

Requer finalmente seja SUSPENSO o andamento do feito, nos termos do art. 799 da C.L.T.;

Protesta-se pela juntada de documentos já solicitados no Rio de Janeiro e em Goiânia, e que deverão instruir o processo.

Termos em que

P. Deferimento

Uberaba, 10 de Novembro de 1967

Naayra Ferreira Romão  
p.-SAPROPAG/S/A- conforme credencial inclusa.

PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS

SAPROPAG S.A.

RUA ELISEU VISCONTI, 16 - TEL. 52-5508  
RIO DE JANEIRO - GB - BRASIL

Handwritten signature and date: 12/9

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S.A., com sede a rua Eliseu Visconti nº 5, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, sr. ALAIN PIERRE JOULLIÉ, brasileiro, casado, economista, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. MOACYR FERREIRA RANGEL, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Av. João Pinheiro nº.1036 apto.105 em Uberlândia Estado de Minas Gerais, com poderes para administrar os negócios da Outorgante no Estado de Minas Gerais, podendo, para esse efeito, representá-la perante as autoridades e repartições federais, estaduais, municipais e autárquicas, admitir e demitir empregados, representar a Outorgante junto ao Ministério do Trabalho, Sindicatos de Classe e Justiça do Trabalho, apresentar e retirar documentos, inclusive correspondência simples ou expressa, com ou sem valor, "collis-posteaux", requerer, recorrer, satisfazer exigências, promover inscrições, passar recibos, dar quitação, pagar taxas e impostos, com poderes para vender mercadorias, aceitar pedidos, endossar cheques e ordens de pagamento para depósitos, depositar dinheiro e valores, levantar cauções junto a Bancos e Caixa Econômica Federal, fazer retiradas, sempre em estabelecimentos bancários sediados no âmbito do Estado acima mencionado e praticar os demais atos necessários à efetivação do presente mandato o qual vigorará até 31 de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1967

PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SAPROPAG S.A.

ALAIN PIERRE JOULLIÉ  
Diretor-Presidente

Reconheço a ( ) firma ( ) supra -  
*A. P. Joullie*

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1967

Em test.º da verdade

13.º OFÍCIO  
RUA DO ROSÁRIO, 145  
RIO DE JANEIRO  
TABELIÃO  
ARMANDO VEIGA  
Edson de Teixeira da Silva  
SUBSTITUTO  
Paulo Wel da Silva Costa  
Manoel Fernandes  
Escriventes Autorizados

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

D.S.  
pp/ Guardo Balharinho - Rdr.

Mb. Julgador,  
Projeções de exerto seguem em separado.

Nota data, sigs estes autos com vista no  
claro de 10/02/67  
10/02/67  
O chefe de Secretaria,  
GONÇALVES CARVALHO FERREIRA  
D.S.  
D.S.

VISTA

13  
13  
13

12.1

Junta de...

O Chefe de Secretaria

Assinado em 13 de Novembro de 1967

Nesta data, fago junta da nos presentes antes

JUNTADA



Guido Bilharinho

ADVOGADO  
UBERABA - MG

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento



ARI ROCHA  
Juiz Presidente da Junta  
e Julgamento de Uberaba

IMPUGNANDO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI  
OPOSTA POR PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SA -  
PROPAG S/A NA AÇÃO RECLAMATÓRIA QUE LHE MOVE DURVAL  
PRÓSPERO PROVENZANO, DIZ O RECLAMANTE, ORA EXCETO,  
POR SEU ADVOGADO E PROCURADOR, NO TERMO ASSINADO,  
NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO;

I

"A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro."

(C.L.T., Artigo 651, caput.)

"A competência, na Justiça do Trabalho, é determinada pelo lugar onde o empregado prestar serviços ao empregador. Inteligência do art. 651 e seus parágrafos, da C.L.T." (Grifo nosso.)

(Ac. 151/62 - T.R.T. da 8ª Região, in Legislação do Trabalho, Nº 303, set.-out. 1963, pag. 562.)

Assim, pela regra geral da competência na Justiça do Trabalho, esta é determinada pela localidade onde o empregado prestar seus serviços, ainda que tenha sido contratado noutro local. Esta é a inteligência do art. 651 e seus parágrafos, da C.L.T., conforme entendimento jurisprudencial supra transcrito.

Dêsse modo, competente para instruir e julgar a presenteação reclamatória é esta Junta de Conciliação e Julgamento, já que o Exceto prestava serviços à Excipiente nesta localidade, onde, aliás, tem sua residência e domicílio.

II

Por outro lado, nenhuma prova existe nos autos para servir de base às alegações da Excipiente, pelo que tais alegações não podem ser aceitas, pois "alegar e não provar é não alegar".

- segue -

**Guido Bilharinho**

ADVOGADO  
UBERABA - MG

- continuação fls. 2 -

Por todos êsses fundamentos, não merece nenhuma acolhida a exceção oposta pela Excipiente, motivo pelo qual deve a presente ação reclamatória ter seu prosseguimento legal, para, a final, ser condenada a pagar ao Exceto a importância pleiteada no petitório inicial, por ser de direito e de justiça.

Prótesta o Exceto por todos os meios de provas em direito admitidos.

Uberaba, 13 de novembro de 1967.

pp/ Guido Bilharinho Adv.

16  
*[Handwritten signature]*

MM. Juiz Presidente:

Procedi ao desentranhamento do documento de fls. 9 dos presentes autos, para a devida devolução à Junta de origem, no Estado da Guanabara, em vista de se tratar dedito documento de um mandado de citação inicial que, por engano, foi anexado à Carta Precatória devolvida a esta Junta e que nada tem com os presentes autos, pois, é uma Carta Precatória Citatória Inicial dirigida à Junta de Conciliação e Julgamento de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Uberaba, 14 de novembro de 1967

*[Handwritten signature]*

Geraldo Curado Fleury - Chefe de Secretaria, PJ-1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ARI ROCHA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Duque de Caxias

216/67

16 novembro

67

Exmo. Sr.

Juiz Presidente do TRT, da 1ª Região.

Rio de Janeiro - GB

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência o  
incluso documento que, por engano, foi anexado a uma Carta  
Precatória devidamente cumprida por êsse Egrégio Tribunal e  
devolvida a esta Junta.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar  
a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e dis-  
tinta consideração.

  
Ari Rocha - Juiz do Trabalho - Presi-  
dente da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Uberaba.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 483 / 67

Aos 27 dias do mês de **novembro** do ano de 1967, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Uberaba~~ **Uberaba**, sob a presidência do Dr. **Ari Rocha**, M.M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. **ausente**, vogal representante dos empregadores, e **presente**, vogal representante dos empregados, para **instrução e julgamento** da reclamação ajuizada por **Durval Próspero Provenzano** contra **Propaganda e Representações Gerais WAPROPAG S/A**, relativa a **aviso** no valor de NCr\$ **2.008,95**.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, **compareceram as partes**.

Em seguida, passou o Juiz Presidente a ouvir o exceto, o qual respondeu: que o depoente exercia a função de viajante propagandista; que a excipiente não tem agência ou filial em Uberaba; que o depoente fazia semanalmente relatórios; que o depoente enviava os relatórios e os pedidos à inspetoria de Goiânia e que o depoente recebia ordens da dita inspetoria; que o depoente é o único viajante propagandista da excipiente em Uberaba e que o depoente exerce a dita função no triângulo mineiro; que o exceto recebia os seus salários em Goiânia; que era em Goiânia que se realizavam as reuniões periódicas dos viajantes, ocasião em que se tratavam os planos referentes às atividades.

Em seguida, as partes disseram que por hora nada tinham que requerer.

Em seguida, propôs o Juiz Presidente ao Sr. Vogal R. dos Empregados a solução da preliminar e, colhido o seu voto, foi proferecida a seguinte

DECISÃO:

Vistos e examinados os autos.

Durval Pr, digo, Propaganda e Representações Gerais S/A. SAPROBAG S/A arguiu a presente exceção de incompetência ratiōni loci, dizendo que o Recte., era exceto, estando subordinado à agência de Goiânia, não podia aceder-se sob o pálio da Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, uma vez que o art. 651 da C.L.T. reza que só o digo, uma vez que, "com base no art. 651 da C.L.T., pode-se afirmar que só é competente a Junta do domicílio do Recte., quando este não é subordinado à agência ou filial -- caso em que a competência será da Junta onde estiver situada a agência ou filial".

Impugnando a exceção, dentro do prazo legal, aduziu o exceto que, de acordo com entendimento jurisprudencial, esta é a inteligência do art. 651 e seus parágrafos, da C.L.T.: "... pela regra geral da competência na Justiça do Trabalho", a mesma "é determinada pela localidade onde o empregado prestar seus serviços, ainda que tenha sido contratado noutro local", sendo

19  
16

por isso, competente para dirimir o feito em aprêço, digo, para dirimir o presente feito a Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, pois o exceto prestava serviços à excipiente nesta localidade, onde tem sua residência e domicílio. Alegou, outrossim, o exceto que a excipiente nenhuma prova fizera a respeito da exceção apresentada. Foi ouvido o exceto.

É o relatório.

O próprio exceto confirmou, em seu depoimento, que se achava subordinado à Inspetoria de Goiânia, local onde recebia os seus salários, esclarecendo, minuciosamente, que recebia ordens da dita Inspetoria e que para a mesma enviava os pedidos e os relatórios concernentes à sua atividade. Nada mais se torna necessário para que apliquemos ao caso o parágrafo 1º do art. 651 da C.L.T.. Desengamadamente, a competência é da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Por estes fundamentos,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba, ausente por motivo justo o Sr. Vogal Representante dos Empregadores, por unanimidade, acolhendo a exceção arguida, julgar-se incompetente para dirimir o presente feito, devendo os autos, esgotado o prazo recursal sem a manifestação do exceto, ser remetidos à Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Desta decisão firam cientes as partes em audiência, a qual em seguida foi encerrada.

*[Handwritten signature]*

Exceto

*pp. Guido Belharinho - Adv.*

Advogado do exceto.

*P. P. Hoays Ferreira Paugy*

Excipiente

*[Handwritten signature]*

Advogado da excipiente

*[Handwritten signature]*

Ari Rocha- Juiz de Trabalho

Ausente por motivo justo

*[Handwritten signature]*  
Leo Derousson- V. R. Empregadores

*[Handwritten signature]*  
Ovidio Nicolau De Vito- CV. Empregados

Secretaria P.J.

*[Handwritten signature]*

Geraldo Curado Fleury- Chefe de Seção  
Secretaria P.J. 1.

por isso, competente para decidir e fazer em apelo, diga, para decidir  
o processo feito a Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba, pois  
exceto previas sentenças e exigências para conciliação, onde tem sua re-  
alocação e devolução. Além disso, a exceção que exige conciliação nem  
na prova lida e respectiva da exceção apresentada, foi curada a exceção.

É o relatório.

O próprio excerto contém, em seu dispositivo, que se não se arquivar  
na Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba, local onde deveria ser feita a conciliação, exceto  
recomendações, encaminhamentos, que recaem sobre a Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba.  
Na mesma matéria as decisões e as conclusões encaminhadas à Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba.  
Neste caso se forma necessária para que seja feita a conciliação em caso e parágrafo 1º  
do art. 651 do C.P.T. Descontando-se, a competência é da Junta de Con-  
ciliação e Arrecação de Uberaba.

Por estes fundamentos

RESOLVE a Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba, quanto por  
motivo fuste a Sr. Vogel Representante dos Representados, por unanimidade,  
acolhendo a exceção arguida, julgar-se incompetente para decidir e processar  
o feito, devendo os autos, apensos e prazos reconstruídos com a manifestação  
de exceção, ser remetidos à Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba.  
Desta decisão lida ciente as partes em audiência, a qual se seguiu  
foi encerrada.

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição que se segue

Aos 28 de novembro de 19 67

O Chefe de Secretaria [Assinatura]

**JANUOS**  
CARLOS CURADO FLEURY  
Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Arrecação de Uberaba

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. Dr. juiz Presidente

Aos 12 de dezembro de 1967

O Chefe de Secretaria, [Signature]

CONCLUSOS

Remete à M.M. J. C. J. de  
Goiânia com as cautelas de  
estilo e com as homenagens  
desta Junta.

ARI ROCHA

de Junta de Esquadração  
e julgamento de Uberaba

## REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à M.M.

Junta de Conciliação e Julgamento

Aos 13 de dezembro de 1967

O Chefe de Secretaria, [Signature]

REMETIDO AO CENÁRIO ELETRÔNICO

de Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Uberaba

121

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-

tidos p. ela MM. Junta de Uberlândia

Goiania, 18 de 12 de 1967

Jh de Nyl  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, foi concluída os presentes autos, no

Sua Presidência.

Goiania, 20 de 12 de 1967

Jh de Nyl  
Secretário

Desi. man. audiência, not. ficem de se as partes.

Go. 20-12-67

D. amb. Fevry

Carteira

Del. tipo que foi de acordo o dia 23-5-68 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência.

Go. 28-12-67

Adm. de Uberlândia

Ch. de Secretário  
Substituto



FODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J. 371/68

Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante Durval Próspero Provensano

e ausente o Reclamado Propaganda e Representações Gerais Sopropeg S/A, à Rua Elizeu Visconde nº 5, Bairro Itapirú, Rio de Janeiro Guanabara, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ser dia Santificado.

A reclamada encerrou suas funções nesta Capital.

foi designada nova audiência para o dia 25 de JULHO de 1968, às 14,00 horas, ficando o reclamante ciente devendo ser notificada a reclamada

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes :

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
CHEFE DE SECRETARIA

Fes. 23

CARTA PRECATÓRIA

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para ser distribuída a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento da Guanabara - Gb.

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento da Guanabara-Gb ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO nº JcJ-371/68, entre partes:

RECLAMANTE - Durval Próspero Provenzano e

RECLAMADO - Propaganda e Representações Gerais-Sopropag S/A, consta o seguinte:

Fls. 22

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento - Termo de Adiantamento de Audiência - Proc. nº JcJ 371/68. Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o reclamante Durval Próspero Provenzano e ausente o reclamado Propaganda e Representações Gerais-Sopropag S/A, à rua Elizeu Visconde nº5 Bairro Itapirú, Rio de Janeiro, Guanabara, não se tendo realizado a audiência para apreciação do primeiro contra o segundo, em razão de ser dia santificado. A reclamada encerrou suas funções nesta Capital. Foi designada nova audiência para o dia 25 de julho de 1968 às 14 horas, ficando o reclamante ciente devendo ser notificada a reclamada. Pelo que eu, Chefe de Secretaria lavrei o presente. Ciente: as) Durval Próspero Provenzano

as) J. Lemos Filho - p/chefe de Secretaria

T

Tendo o reclamado Propaganda e Representações Gerais, Sopropag S/A, domicílio na Rua Elizeu Visconde nº 5, Bairro Itapirú, Rio de Janeiro, Guanabara, MANDEI expedir a presente Carta por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exararão nela o cumpra-se, determine a notificação do reclamado, para comparecer na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 horas do dia 25 de julho de 1968, para a audiência relativa a reclamação acima referida.

V.Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos quatro de junho de 1968.

Eu, *MARION*, Auxiliar Judiciário PJ-5 datilografei e eu *Jh. de L. Silva*, Chefe de Secretaria PJ-1, subscrevi.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

Certifico que em 11 de 6 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 24  
pelo registrado postal nº 36658 com "AR",  
Goiânia, 11 de 6 de 68  
*Jh. de L. Silva*  
Chefe da Secretaria

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Nesta data, após leitura dos autos, foram expedidos os seguintes atos:  
*[Handwritten notes and signatures]*  
de 19 68  
[Signature]

531/CP

Fe 24

17 JUN 1968

13536

CARTA PRECATÓRIA

PROT. 13536  
Lemos Filho  
Diretor do Serv. de Protocolo

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para ser distribuída a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento da Guanabara - Gb.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 5/1/68  
Fôlha 200  
Nº 403  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta em autos regatados  
L 24/07/68  
Lemos

DISTRIBUIDOR  
SDR

Prot. nº 12871  
Em 17/6/68  
Ao T. R. T.

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

FAZ SABER ao Sr. Juiz Presidente de umaddas Juntas de Conciliação e Julgamento da Guanabara-Gb ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO nº JCJ-371/68, entre partes:

RECLAMANTE - Durval Próspero Provenzano e

RECLAMADO - Propaganda e Representações Gerais-Sopropag S/A, consta o seguinte:

Fls. 22

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento-Térmo de Adiamto de Audiência-Proc.nº JCJ 371/68. Aos 23 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o reclamante Durval Próspero Provenzano e ausente o reclamado Propaganda e Representações Gerais-Sopropag S/A, à rua Elizeu Visconde nº5 Bairro Itapirú, Rio de Janeiro, Guanabara, não se tendo realizado a audiência para apreciação do primeiro contra o segundo, em razão de ser dia santificado. A reclamada encerrou suas funções nesta Capital. Foi designada nova audiência para o dia 25 de julho de 1968 às 14 horas, ficando o reclamante ciente devendo ser notificada a reclamada. Pelo que eu, Chefe de Secretaria lavrei o presente. Ciente: as) Durval Próspero Provenzano

as) J. Lemos Filho - p/chefe de Secretaria

P. J. — JCJ DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada 5 / 7 / 68  
Fôlha 200 Nº 103  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo o reclamado Propaganda e Representações Gerais, Sopropag S/A, domicílio na Rua Elizeu Visconte nº 5, Bairro Itapirú, Rio de Janeiro, Guanabara, MANDEI expedir a presente Carta por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exarando nela o cumpra-se, determine a notificação do reclamado, para comparecer na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,00 horas do dia 25 de julho de 1968, para a audiência relativa a reclamação acima referida.

V.Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos quatro de junho de 1968.

Eu, *M. R. P. A. N.*, Auxiliar Judiciário PJ-5 datilografiei e eu, *J. H. de S. P.*, Chefe de Secretaria PJ-1, subscrevi.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1a. TRT - 531/CP/68

Serviço de Distribuição de Mandados

Ao Sr. Oficial

*Nascimento*

*Horacio*

*1º Zona. H*

*21/6/68*  
*[Signature]*

P. J. - JCJ DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada *05*  
Folha *200*  
Nº *403* / *68*  
JUSTIÇA DO TRABALHO

MANDADO DE CITAÇÃO, passado nos autos / da precatória expedida pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, extraída da reclamação formulada por / DURVAL PRÓSPERO PROVENZANO contra PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS - SOPROPAG S/A, na forma abaixo:

O doutor José de Moraes Rattes, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região,

M A N D A D O ao Senhor Oficial de Justiça a quem couber, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento se dirija à rua Elizeu Visconde nº 5 - Bairro Itapirú, nesta cidade, e, sendo aí, cite a Reclamada - PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS - SOPROPAG S/A., para que compareça perante a MM. JCJ. de Goiania, à Praça Cívica nº 9 - Goiania, no dia 25 (vinte e cinco) de julho do corrente ano, às 14,00 (catorze) horas, a fim de, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, responder aos termos da reclamação apresentada por DURVAL PROSPERO PROVENZANO, já do conhecimento da Reclamada.

A Reclamada deverá estar presente à mencionada audiência, na pessoa do seu representante legal, independentemente do comparecimento de seus procuradores, sendo-lhe, todavia, facultado fazer-se representar por preposto, devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente. Nessa mesma oportunidade deverá estar munida das provas que julgar necessárias, documento e testemunhas, estas no máximo de três. O QUE CUMpra, na forma da Lei, Rio de Janeiro, 18 de junho de 1968. Eu, *Antonieta de Almeida Costa* - Antonieta de Almeida Costa - Of. Judiciário PJ-5, datilografei.

*[Signature]*  
José de Moraes Rattes  
Presidente

Recebeu cópia da carta precatória e contrafé do mandado.

Rio, 24 de Junho de 1968

PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SOPROPAG S. A.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua Elizeu Visconti, 5, e, sendo aí, citei a Reclamada - Propaganda e Representações Gerais - Sopropag S/A, na pessoa do Sr. Geraldo Alves Magalhães, Gerente Administrativo, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual de tudo ficou ciente, recebeu cópia da Carta Precatória e contrafé.

Assim sendo, devolve o presente mandado ao Gabinete do Presidente do TRT, através do S.D.M.J., devidamente cumprido.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1968.

Horácio Luiz do Nascimento

Horácio Luiz do Nascimento

Oficial de Justiça Avaliador

Remeto, nesta data, o presente mandado a MM. Junta

deprecante. Rio, 26/6/68

Antônio Costa

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 371/68

Aos 25 dias do mês de JULHO de 1968, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Domingos Athair Martins Batista, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a comissão, salário, férias, salário família indeniz., aviso prévio e movida por DURVAL PRÓSPERO PREVENZANO- recte. contra PROPAGANDA E REPRESENTAÇÕES GERAIS SOPROPAG S/A

Feita a chamada, presente apenas a reclamada representada por seu preposto, Sr. Moacir Ferreira Rangel acompanhado do advogado Dr. Oscar Virgílio Pereira, foi aberta a audiência.

Em face da ausência do reclamante, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação a votação proferiu a seguinte decisão:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de NCr\$76,45 calculadas sobre a importância de NCr\$2.008,95 pelo recte. dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Moacir Ferreira Rangel, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Moacir Ferreira Rangel  
Juiz Presidente

\_\_\_\_\_  
V. dos Empregadores

Moacir Ferreira Rangel  
V. dos Empregados.